



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Padre Reis, N° 84, Centro. CEP 36.330-000  
[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)  
CNPJ- 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32)3357-1235

**PUBLICADO**

03/ junho / 2019

Yaco Pedro

**LEI N° 1.244  
DE 03 DE JUNHO DE 2019**

**“Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial,

Art. 2º. São competências do COMPIR:

I- promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social;

II- buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando à valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações Afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural,

III- estimular a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo;

IV- Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

V- Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;

VI- Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de Educação, o Ministério da Educação e outros órgãos ligados à cultura e à assistência social, com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para

*(Handwritten signature)*

*(Circular stamp: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)  
CNPJ- 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32)3357-1235

pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

VII- Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

VIII - Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

IX- Convocar a Conferência Municipal de Promoção para Igualdade Racial, de acordo com o calendário da Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial - SEPPIR, que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades negras e outras etnias existentes no Município;

X- Formular políticas de promoção da igualdade racial;

XI- Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

XII- Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;

XIII- Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;

XIV- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;

XV- Elaborar seu Regimento Interno;

XVI- Elaborar sua proposta orçamentária, junto à Secretaria;

XVII- Divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação;

XVIII- Formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº6040/07.

Art. 3º O COMPIR será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

1) 04 - (Quatro) representantes da administração pública municipal, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000  
[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)  
CNPJ- 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32)3357-1235

- a) Um representante da Secretaria municipal de Assistência social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

2) 04 – (Quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) Um representante do Grupo Consciência Negra - COSNEC;
- b) Um representante do Folclore Afrodescendentes;
- c) Um representante da Comunidade Afrodescendentes do Bairro Vila Fátima;
- d) Um representante Afrodescendente da Zona Rural.

§ 1º O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 4º Os membros do COMPIR poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 5º A função de membro do COMPIR é considerada de serviço público relevante para o município, senão lhes cabendo nenhuma remuneração.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

## CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR.

Art. 7º. Constituem receitas do FUMPIR:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Padre Reis, N° 84, Centro. CEP 36.330-000  
[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)  
CNPJ- 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32)3357-1235

Art. 8º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo COMPIR.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "FUMPIR", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa e deverá seguir as mesmas normativas de publicações utilizadas pelo município, após apresentação e aprovação do COMPIR.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. Os recursos repassados ao FUMPIR destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

Art. 10. As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial:

- I – Gestão e manutenção do COMPIR;
- II – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;
- III – Promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;
- IV – Realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR serão incorporados ao patrimônio do Município de Coronei Xavier Chaves, Minas Gerais.

Art. 11. O COMPIR fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPIR que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 13. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir no orçamento vigente a seguinte dotação de despesa:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Coronei Xavier Chaves  
UNIDADE: 02.008.001 – Setor de Assistência Social  
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 422 – Direitos individuais, coletivos e difusos  
PROGRAMA: 0805 – Assistência Social  
ATIVIDADE: 2.410 – Prom. igualdade racial e superação racismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)  
CNPJ- 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32)3357-1235

DESCRIÇÃO: Recurso financeiro para fomento a ações afirmativas e outras iniciativas para o enfrentamento do racismo e a promoção da igualdade racial.

Classificação da Despesa:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$1.000,00	
3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, desportivas e outros .....	R\$ 500,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita .....	R\$ 800,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física .....	R\$ 800,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica .....	R\$1.000,00
3.3.90.93.00 – indenizações e restituições .....	R\$900,00
Fonte e Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

UNIDADE: 02.008.001 – Setor de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 422 – Direitos individuais, coletivos e difusos

PROGRAMA: 0805 – Assistência Social

PROJETO: 1.411–Execproj e aquis bens fundo igual racial

DESCRIÇÃO: Recurso financeiro para execução de projetos e aquisição de bens em atendimento as necessidades do fundo municipal de promoção a igualdade racial.

Classificação da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e instalações .....	R\$5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente .....	R\$5.000,00
Fonte e Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00

Parágrafo único. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias específicas para manutenção da atividade instituída por esta lei.

Art. 14. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta lei, à anulação parcial ou total das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Órgão 02–Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

Unidade 02.008.001–Setor de Assistência Social

Função 08 –Assistência Social

Subfunção 244 –Assistência Comunitária

Programa 0805–Assistência Social Geral

Atividade 2.218 – Manutconsev velório municipal recprop

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Ficha nº 605



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES- ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000  
[gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

CNPJ- 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

Fonte e Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.....R\$ 8.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

Unidade 02.008.001 – Setor de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa 0805 – Assistência Social Geral

Atividade 2.225 – Manutativ gerais de assistência social

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Ficha n.º 614

Fonte e Destinação de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.....R\$ 7.000,00

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a suplementar o crédito especial autorizado por esta lei, nos termos da Lei Municipal n.º1227 de 12 de dezembro 2018 – LOA.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 1190 de 29/11/2017 e na Lei Municipal n.º 1212 de 03/07/2018, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 17. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.

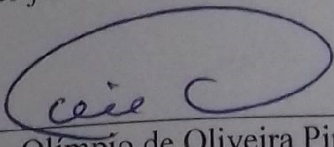
Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as subseqüentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§1º – A contar da publicação desta Lei, em até 60 (sessenta) dias, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias das eleições.

§2º As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o Regimento Interno do COMPIR disciplinar o tema.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de junho de 2019.

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal